



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 1860, de 2019

Indica ao Sr. Governador providências para se promover o apostilamento ao posto de 2º Tenente PM de todas as Praças da Polícia Militar, oriundos da Força Pública do Estado de São Paulo, extinta por força do Decreto-lei 217, de 08 de abril de 1970, que estavam em serviço ativo, em 09 de abril de 1970.

Autoria: **Deputado Major Mecca**





## **INDICAÇÃO Nº 1860, DE 2019**

Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, nos termos do art. 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, que após os devidos estudos, adote as medidas necessárias a fim de promover o apostilamento ao posto de 2º Tenente PM de todas as Praças da Polícia Militar, oriundos da Força Pública do Estado de São Paulo, extinta por força do Decreto-lei 217, de 08 de abril de 1970, que estavam em serviço ativo, em 09 de abril de 1970.

### **JUSTIFICATIVA**

Submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente indicação cujo escopo é promover o apostilamento ao posto de 2º Tenente PM às Praças da Polícia Militar, oriundo da Força Pública do Estado de São Paulo, extinta com a entrada em vigor do Decreto-lei 217, de 08 de abril de 1970, que dispôs sobre a constituição da Polícia Militar com os integrantes da Força Pública e da Guarda Civil.

A presente proposição faz necessária tendo em vista que aos integrantes da Guarda Civil foi garantida promoção ao posto imediatamente superior, enquanto que aos integrantes da Força Pública tal privilégio não foi garantido.

A base dessa assertiva encontra-se no art. 2º e 3º, do Decreto-lei 217/70:

“Artigo 2º - Os atuais componentes da Fôrça Pública, que ora se extingue, ficam integrados na Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos mesmos postos e graduações de que são titulares.

Parágrafo único - O cargo de Comandante Geral, referência CD-14, da Tabela 1 da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, destinado à extinta Fôrça Pública do Estado, passa destinar-se à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Os atuais componentes da Guarda Civil de São Paulo ficam aproveitadas e integrados na Polícia Militar de São Paulo na forma e condições estabelecidas neste decreto-lei”.

E são essas condições estabelecidas no Decreto-lei que trouxe a situação desigual entre os integrantes dessas duas instituições policiais.

Com efeito, de se ver que na criação da Polícia Militar houve grave violação ao princípio da isonomia, pois enquanto aos integrantes da Força Pública foi previsto a permanência nos mesmos postos e graduações,



enquanto que para a Guarda Civil foi previsto tratamento estabelecido no aludido decreto-lei.

Algumas proposições legislativas foram elaboradas, mas nenhuma delas trouxe a necessária equidade ao imbróglio criada aos veteranos da extinta Força Pública.

O Projeto de Lei Complementar nº 47/2011 tratou de reestruturação da carreira de policiais civis, nada mencionou sobre as injustiças declinadas nesta proposição.

O Projeto de Lei Complementar nº 49/2011 foi a gênese da Lei Complementar nº 1.150/2011 que também não tratou da pauta desta indicação, haja vista que, ao analisar sua justificativa, em especial as palavras do Secretário de Segurança Pública é possível verificar que a intenção foi não permitir que Oficiais desmotivados permanecessem no serviço ativo, senão vejamos um trecho:

“(...) A consequência dessa permanência no serviço ativo é a existência de um grande número de Oficiais mais jovens, desmotivados pela impossibilidade de promoção aos postos mais elevados ocupados pelos mais antigos (...)”.

O Projeto de Lei nº 133/06 tem o mesmo objeto que a presente proposição, porém está arquivado nesta Casa de Leis. O mesmo se aplica à Emenda nº 23/2011, proposta no Projeto de Lei nº 49/2011.

A vista do que foi exposto, indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, que promova o apostilamento ao posto de 2º Tenente PM de todas as Praças da Polícia Militar, oriundos da Força Pública do Estado de São Paulo, extinta por força do Decreto-lei 217, de 08 de abril de 1970.

Sala das Sessões, em 13/06/2019.

a) Major Mecca